

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 503 -

DATA: 09 de dezembro de 1.987.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar lotes de terrenos e excessos do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei D E C R E T A:-

Art. 1.º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar excessos e terrenos do Patrimônio Municipal, de conformidade com a relação anexa, que passará a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - A alienação será sempre precedida de competente avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação e concorrência pública.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 09 de dezembro de 1.987.



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº 220/87-30-11-87

Prot. PMG nº 1736-08-12-87

Proj. Lei nº 451-04-11-87.